

Projeto de LEI Nº 30/2016
De 2 DE JUNHO DE 2016

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E
CONDICIONAL”.**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS,
Prefeito Municipal do Município de Nova
Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa MELCIANE DE SOUZA ROLIM-ME, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 10433905/0001-09, com endereço à Rua Afílio Bigoto, nº. 85 – Distrito Industrial Waldir Pala - Nova Aliança –SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno urbano com frente para Rua Afílio Bigoto medindo 45,00 m, distante 100,27 m da esquina mais próxima, formada pela Av JOÃO ANTONIO CICUTTI e Rua Afílio Bigoto, com as seguintes medidas e confrontações: 80,75 metros do lado direito de quem da citada Rua Afílio Bigoto olha para o imóvel, confrontando com OBJ. DA MATRÍCULA Nº 3.722 do ORI de Potirendaba, do lado esquerdo de quem da citada Rua Afílio Bigoto olha para o imóvel mede: 37,70 metros confrontando com remanescente de parte do obj da matrícula 44.499 parte “C”, daí deflete a direita uma distância de 15,00 metros confrontando com parte remanescente de parte do objeto da matrícula 44.499, parte “B”, daí deflete a esquerda uma distância de 43,55 metros confrontando com o mesmo remanescente de parte do obj da matrícula 44.499, parte “B”, 30,00 metros nos fundos confrontando com a Rua Alberto Garcia Bonil, totalizando uma área superficial de 2.980,50 m².

Art. 2º- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

Paragrafo único – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

Art. 3º - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

§ 1º. -Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no §anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

§ 2º. -Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

Art. 4º. -A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 2 de junho de 2016.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Lei sancionada pelo executivo de nº. 28/2016 em 08/06/2016